

de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar o ato de aposentaria por invalidez de MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO na função de Técnico Judiciário, Matrícula nº 91090.1/3, nos termos dos arts. 152, I, §2º, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 3211/2010, em sessão datada de 22 de novembro de 2010, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 04 de setembro de 2006, no valor de R\$ 1.187,96 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a agosto de 2006, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II – a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 4.165,48 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF23 (Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)	R\$ 2.834,29
Progressão Horizontal – 10%(Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)	R\$ 283,43
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)	R\$ 850,29
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 197,47

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0014633-38.2004.8.06.0000 (2004.0004.7475-8);

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar o ato de aposentaria por invalidez, a partir de 19 de abril de 2004, de MOISÉS DE FARIAS LEITE na função de de Serviços Gerais, Matrícula nº 093765.1/8, nos termos dos arts. 152, I e 156, V, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005), e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), bem como do art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida posteriormente em Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 1062/2008, em sessão datada de 23 de junho de 2008, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 19 de abril de 2004, no valor de R\$ 967,66 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a março de 2004, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II – a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 3.995,62 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício calculado com base na remuneração integral, fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e em conformidade com a Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF23 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 2.550,86
Progressão Horizontal – 20%(Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 566,86
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)	R\$ 765,26
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 112,64

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 1233/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar o disposto no § 1º do art. 3º das Portarias nº 1768 e 1767, publicadas no DJE de 02/12/2011, no que se refere a percepção cumulativa do valor pago a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, determinando que

o limite a ser observado de percepção da mencionada gratificação é aquele que está disposto no § 1º do art. 3º da Portaria nº 1770, publicada na mesma data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2012

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes, e em prol do interesse público, faz-se necessária revogação do Pregão Presencial Nº 01/2012, tipo menor preço global, cujo objeto é o “*Registro de preços para aquisição, com instalação, de sistemas de ÁUDIO e VÍDEO, CFTV e Automação de ambientes, incluindo serviços de rede estruturada, devidamente certificada, para atender ao Plenário e as Salas de Sessões de Julgamento das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*”. Fica, portanto, fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para, querendo, interpor recurso, nos termos dos arts. 49 c/c 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortaleza-CE, 19 de julho de 2012.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE COMPRAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ RELAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JUNHO DE 2012

ATENDENDO A DETERMINAÇÃO LEGAL, INSCHLUPIDA NO ART. 16 DA LEI 8.666/93, PUBLICA-SE A RELAÇÃO DAS COMPRAS REALIZADAS DIRETAMENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

PROCESSO: 8503564-29.2012.8.06.0000, **OBJETO:** RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS DOS JORNais , DIÁRIO DO NORDESTE, O POVO , O ESTADO, FOLHA DE SÃO PAULO E FOLHA DA MANHÃ, SOLICITADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL DO TJCE, **FORNECEDOR:** EDITORA VERDES MARES LTDA **VALOR:** R\$ 1.000,00 , **FORNECEDOR :** JORNALÍSTICA O POVO SA , **VALOR:** R\$ 1.476,00. **FORNECEDOR :** ÁFICA E EDITORA WP LTDA, **VALOR :** \$ 840,00. **FORNECEDOR:** A O ESTADO SÃO PAULO, **VALOR :** \$ 3.055,20, **FORNECEDOR:**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ SA, **VALOR :** \$ 3.190,80

PROCESSO: 8509145-25.2012.8.06.0000, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MESA PARA EXAME CLÍNICO, SOLICITADO PELA JUZA COODERNADORA DO GRUPO DE AUXÍLIO PARA REDUÇÃO DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA , **FORNECEDOR:** L MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA , **VALOR:** \$ 1.120,00

PROCESSO: 8505570-06.2012.8.06.0001, **OBJETO:** SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAINEL COM SUBSTITUIÇÃO DE CHAMADORES DE SENHA , SOLICITADO PELO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA , **FORNECEDOR:** JESAMAR OLIVEIRA LEÃO ME,**VALOR:** \$ 880,00

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 65/2012

PROC. Nº 8508465-40.2012.8.06.0000
INTERESSADO(A): LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
ASSUNTO: DIÁRIA E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 3.849,16 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), sendo, R\$ 1.491,70 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) referente a 14 (quatorze) meias diárias (sem pernoite), e R\$ 2.357,46 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) correspondente à indenização de transporte, em virtude de ter respondido pelas Comarcas de Independência e Aiuba, nos meses de março e abril de 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 19 de julho de 2012.
Adriana Islaia Carneiro Leal - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. Nº 8500021-05.2012.8.06.0069